

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

como Fiadora

datado de

6 de junho de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 55.934.077/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35300642295, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), e

- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala Argentina, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.015.078/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "New Retail Brasil");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que:

- (A) em 13 de maio de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A." ("Escritura de Emissão");

- (B) o Coordenador Líder realizou a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta; e
- (C) conforme previsto na Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para formalizar a colocação parcial das Debêntures e o cancelamento das Debêntures que não foram colocadas no âmbito da Oferta, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

- 2.1 O caput da Cláusula 2.1 e os incisos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão são ajustados para atualização das informações, inclusive aquelas referentes aos registros da AGE Emissora, da AGE Fiadora e dos Contratos de Garantia.

- 2.2 A Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"4.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$732.123.504,00 (setecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e quatro reais), na Data de Emissão."

- 2.3 As Cláusulas 4.13 e 4.13.1 da Escritura de Emissão são ajustadas e passam a vigorar conforme abaixo:

"4.13 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade de Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais."

"4.13.1 Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente teria sido efetivada se fosse colocado, no mínimo, o valor de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Quantidade Mínima de Emissão"). Caso a Quantidade Mínima da Emissão não tivesse sido colocada no âmbito da Oferta, a Oferta teria sido cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Tendo em vista que foi colocada, pelo menos, a Quantidade Mínima da Emissão no âmbito da Oferta, a Emissora decidiu por cancelar o saldo de 7.876.496 (sete milhões, oitocentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis) Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, equivalente a R\$7.876.496,00 (sete milhões, oitocentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis reais) na Data da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas."

- 2.4 A Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"5.8 *Quantidade.* Foram emitidas 732.123.504 (setecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentas e quatro) Debêntures."

2.5 As Partes decidem, ainda, ajustar a Escritura de Emissão na forma do Anexo A a este Aditamento para alterar a conjugação verbal de certas cláusulas, conforme aplicável, para refletir o transcurso do tempo desde a assinatura da Escritura de Emissão até a presente data.

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ratificam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

5.2 Este Aditamento constitui obrigação legal, válida, vinculante, irrevogável e irretroatável das Partes, obrigando-as juntamente com seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.8 As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em

meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.9 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 6 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A., celebrado entre Vermelha do Norte Participações S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 55.934.077/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300642295, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala Argentina, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.015.078/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "New Retail Brasil");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acordo de Reestruturação" significa o Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação de Dívidas e Outras Avenças, celebrado em 1º de outubro de 2024, entre a IFC Brasil, Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda., determinados credores da IFC Brasil, a Emissora e o Credor do New Money, para implementação da reestruturação de determinadas dívidas da IFC Brasil nos termos ali previstos, conforme aditado de tempos em tempos.

"Ações New Retail Cayman" significa a totalidade das ações da New Retail Cayman de titularidade da New Retail Brasil, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e gravames.

"Ações IFC Brasil" significa ações ordinárias de emissão da IFC Brasil, negociadas na B3, sob o *ticker* IFCM3, a serem eventualmente detidas pela Emissora por ocasião da conversão das Debêntures Conversíveis IFC Brasil.

"Afiliações" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente de Garantias" tem o significado previsto na Cláusula 9.13 abaixo.

"Agente de Liquidação" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agentes Subcontratados" tem o significado previsto na Cláusula 9.13 abaixo.

"Alienação Fiduciária – Ações Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo.

"Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil" tem o significado previsto na Cláusula 4.11 abaixo.

"Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"Amortização Antecipada Obrigatória" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Ativos IFC Brasil" significa, em conjunto, as Ações New Retail Cayman, as ações da New Retail Brasil, as Debêntures Conversíveis IFC Brasil e/ou, conforme o caso, as Ações IFC Brasil.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade,

instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Bônus de Subscrição" tem o significado previsto na Cláusula 4.16 abaixo.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 4.12 abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente a partir de 15 de julho de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Conta Vinculada" tem o significado previsto na Cláusula 4.12 abaixo.

"Contrato Uber" significa o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado em 15 de abril de 2025 entre IFC Brasil, Infracommerce Tatix Comércio e Participações Ltda., Uber e a Emissora.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 1ª (primeira) Emissão de Vermelha do Norte Participações S.A.", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora e o Coordenador Líder, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de maio de 2025 entre Erick Rocha Costa, Paulo Victor Teixeira Sampaio, Vinicius Tomé Zabinsky, o Agente Fiduciário e a Emissora, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos, substancialmente nos termos do Anexo 4.11.2.

"Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em

16 de maio de 2025 entre IFC Brasil, o Agente de Garantias e a New Retail Brasil, e seus aditamentos.

"Contrato de Credores" significa o "Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" celebrado em 16 de maio de 2025 entre a Uber, o agente fiduciário no âmbito das Debêntures Conversíveis IFC Brasil, o Agente Fiduciário, o Credor New Money e seus aditamentos.

"Contrato de Garantia de Ações New Retail Cayman" significa o "*Charge Over Shares in New Retail Limited (Second Lien)*", celebrado em 16 de maio de 2025 entre o Agente de Garantias, New Retail Brasil e New Retail Cayman, e seus aditamentos.

"Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil" significa o "Contrato de Constituição de Garantia Fiduciária e Outras Avenças", celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso XVI.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, quando celebrados, o Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora, Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil, o Contrato de Garantia de Ações New Retail Cayman e o Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, o Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"Créditos IFC Brasil" significa os créditos detidos por determinados credores contra a IFC Brasil, conforme listados no Anexo 1.1 a esta Escritura de Emissão.

"Credor do New Money" significa GB Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, sala GEP22, CEP 04543-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.168.505/0001-09.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

"Data do Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso 6.3.1 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures Conversíveis IFC Brasil" significam as debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora ou à Fiadora; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante nos negócios, nos resultados operacionais, na reputação e/ou nas perspectivas da Emissora, que comprovadamente afetem a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) séries, Para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.", celebrado em 13 de abril de 2025 entre IFC Brasil, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a New Retail Brasil.

"Escriturador" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"Garantia de Ações New Retail Cayman" tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

"Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil" tem o significado previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária – Ações Emissora, a Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil e a Garantia de Ações New Retail Cayman e, quando aplicável, a Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, a Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil e a Cessão Fiduciária.

"IFC Brasil" significa Infracommerce CXAAS S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-9100 cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.456.921/0001-36.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Jornal de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 5.19 abaixo.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"New Money" significa o financiamento concedido pelo Credor do New Money à IFC Brasil nos termos do "*Termo de Emissão de Notas Comerciais, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da 3ª (Terceira) Emissão da Infracommerce CXAAS S.A.*", celebrado em 21 de outubro de 2024 entre IFC Brasil e Credor do New Money e as demais partes lá identificadas, e seus aditamentos.

"New Retail Brasil" tem o significado previsto no preâmbulo.

"New Retail Cayman" significa a New Retail Limited, uma sociedade limitada organizada sob as leis das Ilhas Cayman, com endereço na Campbells Corporate Services Limited, 4º andar, Willow House, Cricket Square, Ilhas Cayman, KY1-9010.

"Obrigações Financeiras" significa qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias.

"Obrigações Garantidas – Totais" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas, as obrigações garantidas no âmbito da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil, as obrigações garantidas no âmbito do Contrato Uber e as obrigações garantidas no âmbito do New Money.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.1 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, espólio, organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo, inciso II.

"Resgate Antecipado Obrigatório – Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I.

"Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no Closing" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso II.

"Resgate Antecipado Obrigatório" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Termo de Acordo" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso XVI.

"TMF" tem o significado previsto na Cláusula 9.13 abaixo.

"TR" tem o significado previsto na Cláusula 5.10II abaixo.

"Uber" significa Uber do Brasil Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 17.895.646/0001-87.

"Valor do Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Cash Sweep" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no Closing" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso II, alínea (a).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, e a outorga da Fiança, conforme aplicável, foram realizadas com base nas deliberações:
- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de maio de 2025 ("AGE Emissora"); e
 - II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 13 de abril de 2025 ("AGE Fiadora").

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, as atas da AGE Emissora e da AGE Fiadora foram arquivadas na JUCESP;
 - II. *registro e divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de São Paulo, sendo certo que, caso a Fiadora passe

- a residir em circuncisões territoriais distintas, os eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Fiadora; e
- (b) divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contadas da data da respectiva assinatura;
- III. *constituição da Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil.* Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, a Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil foi formalizada e constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil, nos termos ali previstos;
- IV. *constituição da Garantia de Ações New Retail Cayman.* Observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a Garantia de Ações New Retail Cayman foi formalizada e constituída por meio do Contrato de Garantia de Ações New Retail Cayman, nos termos ali previstos;
- V. *constituição da Alienação Fiduciária – Ações Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, a Alienação Fiduciária – Ações Emissora foi formalizada e constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora, nos termos ali previstos;
- VI. *constituição da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil.* Observado o disposto na Cláusula 4.10 abaixo, a Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil foi formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, e será constituída nos termos ali previstos;
- VII. *constituição da Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil.* Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, e será constituída nos termos ali previstos;
- VIII. *constituição da Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída nos termos ali previstos;
- IX. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis ao Agente de Liquidação. A integralização das Debêntures mediante a "*dação em pagamento*" dos Créditos IFC Brasil será realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador;
- X. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- XI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta foi registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado que a Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar

de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

- XII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, no âmbito do artigo 19 do Código ANBIMA, e do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- XIII. *dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação.* As Debêntures foram ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 4.1 *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social (i) participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 4.2 *Destinação dos Recursos.* Os recursos e/ou direitos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a integralização das Debêntures Conversíveis IFC Brasil nos termos do Acordo de Reestruturação.
- 4.2.1 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, em conjunto com o comprovante de titularidade dos Créditos IFC Brasil e entregue à Emissora, conforme Cláusula 5.9 abaixo, atestando que realizou negociação junto a IFC Brasil conforme previsto no Acordo de Reestruturação, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$732.123.504,00 (setecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e quatro reais), na Data de Emissão.
- 4.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

- 4.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo ("Fiança").
- 4.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 4.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 4.6.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.7 *Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor do Agente de Garantias, alienação fiduciária de ações de emissão da New Retail Brasil, presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem como os respectivos direitos econômicos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil ("Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil").
- 4.7.1 A Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil foi celebrada sob condição suspensiva de eficácia até a conclusão da Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação) e é compartilhada, adicionalmente, com os credores no âmbito das Obrigações Garantidas – Totais, nos termos do Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais.
- 4.7.2 As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações New Retail Brasil, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.8 *Garantia de Ações New Retail Cayman.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor do Agente de Garantias, garantia sobre as

Ações New Retail Cayman, bem os respectivos direitos econômicos, de forma subordinada à garantia constituída sobre referidas Ações New Retail Cayman em favor do Credor New Money, conforme previsto no Contrato de Garantia de Ações – New Retail Cayman, regido pela legislação das Ilhas Cayman ("Garantia de Ações New Retail Cayman").

- 4.8.1 A Garantia de Ações New Retail Cayman foi celebrada sob condição suspensiva de eficácia até a conclusão da Reestruturação e é compartilhada, adicionalmente, com os credores no âmbito das Obrigações Garantidas – Totais, nos termos do disposto no Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Garantia de Ações New Retail Cayman, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais.
- 4.8.2 As demais disposições relativas à Garantia de Ações New Retail Cayman estão descritas no Contrato de Garantia de Ações New Retail Cayman, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.9 *Alienação Fiduciária – Ações Emissora.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora, alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, correspondentes a todo momento à totalidade de seu capital social, bem os respectivos direitos econômicos ("Alienação Fiduciária – Ações Emissora").
- 4.9.1 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – Ações Emissora estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações Emissora, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.10 *Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, sob condição suspensiva de eficácia conforme disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária sobre a totalidade das Debêntures Conversíveis IFC Brasil e sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimos, nos termos do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil ("Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil").
- 4.10.1 A eficácia da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil estará condicionada (i) à efetiva integralização das Debêntures Conversíveis IFC Brasil pela Emissora e a inclusão da identificação de tais Debêntures Conversíveis IFC Brasil no Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, por meio da celebração de aditivo conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil; e (ii) ao registro da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil junto à B3 nos termos previstos Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil.
- 4.10.2 As demais disposições relativas à Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil estão descritas no Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.11 *Promessa de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária sobre ações de titularidade da Emissora que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão das

Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil ("Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil").

- 4.11.1 A Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil será constituída nos termos da Cláusula 8.IV abaixo.
- 4.11.2 As demais disposições relativas à Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil estarão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, substancialmente nos termos do Anexo 4.11.2, o qual, após sua celebração, será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.12 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre (a) o percentual de 33% (trinta e três por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, atuais e futuros, contra a instituição financeira que vier a atuar como depositária (i) com relação aos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em decorrência do pagamento sobre a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, decorrentes das Debêntures Conversíveis IFC Brasil que sejam e/ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimo; (ii) os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das ações de titularidade da Emissora que venham a ser emitidas pela IFC Brasil em decorrência de uma conversão das Debêntures Conversíveis IFC Brasil, nos termos da Escritura de Emissão – Debêntures Conversíveis IFC Brasil; e (iii) descontados das Despesas Permitidas; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da conta vinculada onde serão depositadas os valores previstos nas alíneas (i) e (ii) ("Conta Vinculada") (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Cessão Fiduciária").
- 4.12.1 A Cessão Fiduciária será constituída nos termos da Cláusula 8.IVI abaixo.
- 4.12.2 As demais disposições relativas à Cessão Fiduciária estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual, após sua celebração, será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.13 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade de Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 4.13.1 Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente teria sido efetivada se fosse colocado, no mínimo, o valor de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Quantidade Mínima de Emissão"). Caso a Quantidade Mínima da Emissão não tivesse sido colocada no âmbito da Oferta, a Oferta teria sido cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Tendo em vista que foi colocada, pelo menos, a Quantidade Mínima da Emissão no âmbito da Oferta, a Emissora decidiu por cancelar o saldo de 7.876.496 (sete milhões, oitocentas e setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis) Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, equivalente a

R\$7.876.496,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais) na Data da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas.

- 4.14 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 4.15 *Negociação e Restrições à Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
- 4.16 *Bônus de Subscrição.* Foram atribuídos como vantagem adicional aos Debenturistas, bônus de subscrição que confere aos Debenturistas o direito de subscrever novas ações da Emissora ("Bônus de Subscrição"), nos termos e condições previstas no Anexo 4.16 a esta Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de maio de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.5 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6 acima.
- 5.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2030 ("Data de Vencimento").
- 5.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 5.8 *Quantidade.* Foram emitidas 732.123.504 (setecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentas e quatro) Debêntures.
- 5.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3. A integralização das Debêntures será realizada exclusivamente mediante a integralização com Créditos IFC Brasil, respeitados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a entrega dos créditos será realizada fora do ambiente B3, por meio do Escriturador.
- 5.10 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- 5.10.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorTR \times FatorSpread$$

onde:

FatorTR = produtório das TR's da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de TR's consideradas durante o Período de Capitalização.

TRk = TR's das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização.

Dut = número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR utilizada.

Dup = número total de Dias Úteis entre a data da TR utilizada e a data de cálculo.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

spread = 0,0000;

n = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator TR" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - (iii) o fator resultante da expressão (Fator TR x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
 - (iv) a TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
 - (v) o período de capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive.
- 5.11 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da TR, será aplicada a última TR, conforme aplicável, disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.
- 5.11.1 Caso a TR deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da TR para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar

do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos respectivos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, reunidos em primeira ou segunda convocação, inclusive, se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Emissora deverá indicar o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures que deverá ser comunicado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

- 5.11.2 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 5.11.1 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.1 acima.
- 5.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
- 5.13 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- 5.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de

1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 5.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.18 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 5.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://vermelhadonorte.com/>) e/ou publicados de forma eletrônica no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, observado o estabelecido nos artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere sua forma de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 5.19.1 No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, a seu único e exclusivo critério. Caso venha a ser exigida, por força normativa ou regulamentar, a publicação dos atos e decisões relativos às Debêntures em diário oficial ou qualquer outro veículo de divulgação, a Emissora providenciará referida publicação dentro do prazo estabelecido por referida lei, norma e/ou regulamentação.
- 5.20 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 5.22 *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 6.1 *Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será permitida a amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo, seja total ou parcial, das Debêntures.
- 6.2 *Amortização Extraordinária Obrigatória.* Sempre que o caixa mensal da Emissora for igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), após a dedução do Caixa Mínimo (conforme definição e cálculo constante do Anexo 6.2 a esta Escritura de Emissão) e das Despesas Permitidas (conforme definido no Anexo 6.2 a esta Escritura de Emissão) ("*Cash Sweep*"), a Emissora deverá, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de ocorrência do evento de *Cash Sweep* mencionado nesta Cláusula, amortizar antecipadamente as Debêntures e a Remuneração, com o valor apurado para o *Cash Sweep* ("Valor do *Cash Sweep*"), desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Obrigatória").
- 6.2.1 Conforme indicado na Cláusula 6.2 acima, o Valor do *Cash Sweep* será empregado no pagamento: (i) da Remuneração, proporcional ao montante a ser efetivamente amortizado das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) da amortização da parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, sempre de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalterada a Data de Vencimento.
- 6.2.2 A verificação do atingimento de valores excedentes ao Caixa Mínimo e às Despesas Permitidas, que enseja o *Cash Sweep*, será realizada todo dia 10 (dez) do mês pela Emissora, e seu resultado constará em relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário (com cópia aos Debenturistas) com, no mínimo, as informações previstas no Anexo 6.2.2 a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (conforme definida no Anexo 6.2 a esta Escritura de Emissão), emitidos pela Emissora, os quais deverão ser enviados até último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, acompanhado de toda e qualquer outra documentação adicional razoável solicitada pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 6.2.3 A Amortização Antecipada Obrigatória, com relação às Debêntures que estejam registradas em nome do titular das Debêntures na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 5.14 acima.
- 6.2.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Antecipada Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo dos Debenturistas.
- 6.3 *Resgate Antecipado Obrigatório.*
- I. *Cash Sweep.* Caso a Amortização Antecipada Obrigatória atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 6.2 acima, e desde que os recursos remanescentes do *Cash Sweep* sejam suficientes para tanto, ficará a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório – *Cash Sweep*"):
- (a) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório – *Cash Sweep* ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório –

Cash Sweep") será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e

(b) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

II. *Falha no Closing do Acordo de Reestruturação.* Caso o Termo de Fechamento (conforme definido no Acordo de Reestruturação) não seja celebrado na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo de Reestruturação), e conseqüentemente a Reestruturação não tenha sido implementada, ficará a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no Closing" e, quando referido em conjunto ou indistintamente ao Resgate Antecipado Obrigatório – *Cash Sweep*, o "Resgate Antecipado Obrigatório"):

(a) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no *Closing* ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no Closing") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Falha no *Closing* (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, observado que o pagamento deverá ser realizado mediante a devolução dos Créditos IFC Brasil ao respectivo Debenturista, e os acréscimos aqui previstos em moeda corrente nacional; e

(b) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3.1 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidante, à B3, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

6.3.2 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.3 Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

6.3.4 O Resgate Antecipado Obrigatório será efetuado pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.4 *Aquisição Facultativa.* Não será permitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

- I. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, ou de qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora, ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dívidas financeiras; e
- III. liquidação, extinção ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora.

7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada do inadimplemento pelo Agente Fiduciário ou da data em que o Agente Fiduciário for comunicado do inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) troca do controle da Emissora, desde que referido controle indireto seja mantido por qualquer dos atuais controladores da Emissora; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- IV. não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 4.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- V. caso não sejam constituídas (i) as Garantias, nos termos e nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia; (ii) a Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, nos termos previstos na Cláusula 8.1IV abaixo; e (iii) a Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 8.1VI abaixo;
- VI. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão ou sentença, exceto se, a Emissora e/ou a Fiadora comprovarem, a exclusivo critério dos Debenturistas, que estão tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento de referida decisão;
- VII. redução de capital social da Emissora, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- IX. decisão judicial exequível decorrente de questionamento acerca existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia por qualquer terceiro, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for o menor;
- X. caso prove-se que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, eram (i) falsas, enganosas ou incorretas; ou (ii) incompletas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas;
- XI. qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- XII. contratação, pela Emissora no mercado local ou internacional (a) de quaisquer novas operações financeiras (empréstimos, instrumentos derivativos e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais ou (b) de dívidas e/ou mútuos e/ou operações e/ou obrigações com controladoras, exceto por dívidas e/ou mútuos contratados para pagamento ou gerenciamento das Despesas Permitidas;
- XIII. protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado ou pago no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que:

- (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, seguido da comprovação de sua baixa; ou
 - (b) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; ou
 - (c) foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário; ou
 - (d) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- XIV. prestação, pela Emissora, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros;
- XV. caso a Emissora constitua qualquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, incluindo, mas não se limitando, aos ativos objeto das Garantias; e
- XVI. descumprimento por qualquer das partes do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e empresa contratada para realização da monetização dos Ativos IFC Brasil ("Contrato de Prestação de Serviços") das suas respectivas obrigações assumidas em tal contrato, que não tenham sido sanadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação acerca de tal acontecimento.
- 7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas, individualmente, a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras da Emissora");
- II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras da Fiadora");
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I ou o inciso II acima, conforme o caso, declaração firmada por representantes

legais da Emissora e da Fiadora, na forma de seus respectivos estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia de que são parte; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia de que são parte;

- (b) até 31 de março de cada ano, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica aos avisos para os quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17; e
 - (g) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP juntamente com a via original da lista de presença;
- IV. na mesma data em que foram subscritas quaisquer Debêntures IFC Brasil pela Emissora, (i) celebrar aditamento ao Contrato de Garantia Fiduciária de modo a prever a quantidade de Debêntures Conversíveis IFC efetivamente subscritas e integralizadas pela Emissora, e (ii) providenciar os registros aplicáveis para o aperfeiçoamento da Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, inclusive o registro junto à B3;
- V. anteriormente a qualquer conversão (i) mandatária; ou (ii) voluntária, nas quais expressamente os Debenturistas deliberem pela constituição da garantia sobre parte ou a totalidade de referidas Ações IFC Brasil, nos termos do Contrato de Garantia Fiduciária – Debêntures IFC Brasil, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária – Ações IFC Brasil, substancialmente nos termos do Anexo 4.11.2, ou aditamento ao mesmo, conforme o caso, de modo que a Alienação Fiduciária–

Ações IFC sobre as Ações IFC Brasil esteja devidamente constituída e aperfeiçoada sobre parte ou a totalidade de referidas Ações IFC Brasil, conforme o caso, no momento da conversão, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária– Ações IFC Brasil;

- VI. exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, (a) abrir a Conta Vinculada, mantendo-a ativa até a Data de Vencimento; e (b) celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária junto ao Agente Fiduciário, bem como o contrato de banco depositário por meio do qual serão definidas as regras de movimentação da Conta Vinculada;
- VII. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. cumprir, adotar e fazer com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, caso aplicável, observem e cumpram, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- IX. cumprir a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- X. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos

de Garantia, à outorga da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- XIII. exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XIV. exclusivamente com relação à Emissora, realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XV. exclusivamente com relação à Emissora, realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso VIII;
- XVI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVII. notificar o Agente Fiduciário para que este convoque assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XIX. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora se obriga a:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3 e pela CVM;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3 e pela CVM;

- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3 e pela CVM;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (h) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todos os seus respectivos termos e condições;
 - VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
 - XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo,

10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VI. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e
 - VII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela prevista no inciso (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
 - II. caso a operação seja desmontada, o valor da parcela prevista no inciso (a) acima será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - III. em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

- IV. as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- V. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- VI. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- VII. as parcelas citadas no inciso (a) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36;
- VIII. adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos

ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

- IX. caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
 - X. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;
 - XI. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
 - XII. os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pela Fiadora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou da Fiadora;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

- XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.7 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.10 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por lei, e pelas demais

disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Emissora.

- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.13 O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a constituir e nomear a TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57, e/ou outra sociedade do seu grupo econômico ("TMF") para atuar em benefício Debenturistas como agente de garantias, ficando a TMF, por sua vez, autorizada a subcontratar outras instituições para o exercício de tal função em jurisdições fora do Brasil ("Agentes Subcontratados"), de acordo as leis e regulamentações aplicáveis dos respectivos países (sendo a TMF e os Agentes Subcontratados denominados, de forma individual ou em conjunto, como "Agente de Garantias"), sendo certo que a remuneração do Agente de Garantias será integralmente arcada pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão

temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 69% (sessenta e nove por cento) das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 69% (sessenta e nove por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.1 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (k) de qualquer Evento de Inadimplemento (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento).

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9 A presença da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas (i) pela Emissora é obrigatória; ou (ii) pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, é facultativa, exceto quando a presença da Emissora seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora e a Fiadora, individual e não solidariamente, neste ato, declaram que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer Autoridade Governamental se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à outorga das Garantias;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos; e (g) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- VII. exclusivamente com relação a Emissora, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. exclusivamente com relação a Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. exclusivamente com relação a Emissora, as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- X. exclusivamente com relação a Emissora, os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. exclusivamente com relação a Emissora, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. exclusivamente com relação a Emissora, não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures;
- XIII. exclusivamente com relação a Emissora, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. exclusivamente com relação a Emissora, (a) cumpre e faz com que suas Afiliadas, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e sob sua orientação, a Legislação Anticorrupção; (b) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XV. exclusivamente com relação a Emissora, cumpre, irrestritamente, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- XVI. exclusivamente com relação a Emissora, não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XVII. exclusivamente com relação a Emissora, inexistente contra si (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, investigação, inquérito, relacionado à práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e quaisquer normas legais, em qualquer dos casos deste inciso,

(i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os Contratos de Garantia; ou (iii) em relação ao descumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental;

- XVIII. exclusivamente com relação a Emissora, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
- XIX. exclusivamente com relação a Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Emissora e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Emissora:

Vermelha do Norte Participações S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo, SP
At.: Jurídico
Correio Eletrônico:juridico@vermelhadonorte.com;

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

III. para a Fiadora

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 32º andar, sala Argentina, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU)

Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910}

At.: Departamento Jurídico

E-mail: juridico@infracommerce.com.br

13.2 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via VX Informa, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pelo Agente Fiduciário ao usuário que abrir uma nova solicitação.

13.3 Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 1.1

LISTA DE CRÉDITOS IFC

| Credor Original | Devedora | Instrumento | Data | Valor Original (R\$) ⁽¹⁾ |
|--|--|---|------------------------|-------------------------------------|
| Banco Santander (Brasil) S.A. | Infracommerce CXaaS S.A. | Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida Nº 0033341229000006060 | 8 de julho de 2024 | R\$16.671.000,00 |
| (i) Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman, na qualidade de credor; e (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de agente local | Infracommerce CXaaS S.A. | Cédula de Crédito Bancário Nº 4157155 | 13 de março de 2023 | R\$90.000.000,00 |
| Itaú Unibanco S.A. | Infracommerce CXaaS S.A. | Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Infracommerce CXaaS S.A. | 12 de novembro de 2021 | R\$250.000.000,00 |
| Itaú Unibanco S.A. | (i) Infracommerce CXaaS S.A., como devedora; e | Cédula de Crédito Bancário n.º 55832578-3 | 24 de outubro de 2024 | R\$16.981.219,86 |

| | | | | |
|-----------------------|--|---|------------------------|-------------------|
| | (ii) Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. | | | |
| Banco ABC Brasil S.A. | Infracommerce CXaaS S.A. | Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Infracommerce CXaaS S.A. | 27 de junho de 2024 | R\$50.000.000,00 |
| Banco do Brasil S.A. | Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. | Cédula de Crédito Bancário N° 243.403.889 | 8 de fevereiro de 2024 | R\$100.000.000,00 |
| Banco do Brasil S.A. | Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. | Cédula de Crédito Bancário N° 243.403.926 | 13 de agosto de 2024 | R\$15.000.000,00 |
| Banco do Brasil S.A. | Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. | Cédula de Abertura de Crédito Fixo N° 243.403.906 | 7 de junho de 2024 | R\$15.000.000,00 |
| Banco do Brasil S.A. | (i) Infracommerce CXaaS S.A., como devedora; e (ii) Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda. | Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Infracommerce CXaaS S.A. | 31 de janeiro de 2023 | R\$165.000.000,00 |

⁽¹⁾ O efetivo valor dos créditos será apurado quando da integralização das Debêntures.

* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA
DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 4.16

MINUTA BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

(Conteúdo do anexo segue nas páginas seguintes).
(Restante da página intencionalmente deixado em branco).

* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA
DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2

CASH SWEEP

Para o cálculo do "Cash Sweep", será considerado o resultado da subtração do Caixa Mensal da Emissora, conforme medições realizadas no dia 10 (dez) do mês, (i) do Caixa Mínimo (conforme abaixo definido), (ii) das Despesas Permitidas (abaixo definidas) e (iii) do Saldo Negativo (conforme definido abaixo), calculado com base no Relatório, acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (abaixo definidas) emitidos pela Emissora (inclusos eventuais Investimentos e Aplicações Permitidas, abaixo definidas).

Para fins deste cálculo, serão considerados:

"Caixa Mínimo", para cada mês, o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

"Despesas Permitidas" são valores previamente aprovados pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas a serem devidos e/ou retidos pela Emissora decorrentes de: (i) despesas de manutenção e operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de auditoria e contabilidade), despesas com prestadores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento aos documentos da Emissão (incluindo auditores, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação e assessores legais); (ii) pagamentos realizados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços; (iii) despesas relacionadas à Reestruturação (conforme definido no Acordo de Reestruturação) como honorários de advogados brasileiros e estrangeiros, registros em juntas comerciais, publicações, taxas da CVM, taxas da B3, taxas da ANBIMA, taxas de estruturação e distribuição, entre outras aplicáveis; (iv) outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Emissora (incluindo despesas com cartórios, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos ou despesas associadas aos Ativos IFC) ou decorrentes de alterações de normas contábeis, observados os limites previstos na Escritura de Emissão; e (v) tributos que possam incidir sobre a Emissora em decorrência das Debêntures, cuja retenção e pagamento deverá observar acordo privado celebrado entre a Emissora e os Debenturistas. Quaisquer outras despesas dependerão de prévia aprovação dos Debenturistas sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

"Conta Bancária" é a conta bancária: Ag. 0183 CC: 99337-7 Banco Itaú.

"Caixa Mensal" é a soma do saldo disponível na Conta Bancária, do saldo de Investimentos e Aplicações Permitidas e de quaisquer outros recursos disponíveis que sejam de titularidade da Emissora.

Caso o resultado do *Cash Sweep* apurado no mês seja negativo, tal saldo negativo será carregado para o cálculo do mês subsequente ("Saldo Negativo").

* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA
DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2.2

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE RELATÓRIO

- 1 Posição das vendas;
- 2 Data do pregão (se aplicável);
- 3 Ativos IFC alienados;
- 4 Preço médio do dia (se aplicável);
- 5 Receita bruta de vendas;
- 6 Custos de venda (retidos na fonte);
- 7 Receita líquida de vendas;
- 8 Data de liquidação;
- 9 Ativos IFC detidos;
- 10 % de quantidade vendida;
- 11 Fluxo da conta corrente;
- 12 Despesas incorridas no mês;
- 13 Memória de cálculo do valor a ser pago nos termos do Contrato de Prestação de Serviços; e
- 14 Memória de cálculo do *Cash Sweep*.

..*.*.*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE VERMELHA
DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 4.11.2

MODELO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÕES IFC BRASIL

(Conteúdo do anexo segue nas páginas seguintes).
(Restante da página intencionalmente deixado em branco).
